



PROJETO DE LEI

PL./0348.4/2015

Lido no Expediente

72ª Sessão de 01/09/15

As Comissões de:

05 - Justiça

11 - Finanças

23 - Direitos Humanos

12 - Educação

Secretário

Cria, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Ingresso a Preço Popular nos eventos desportivos.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Santa Catarina, do Programa Ingresso a Preço Popular nos eventos desportivos, destinado a proporcionar às famílias de baixa renda acesso aos eventos esportivos.

Art. 2º Fica criado o Conselho Gestor do Programa Ingresso a Preço Popular - CGP, com a finalidade de:

I - definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento, implementação e implantação do Programa;

II - definir a sua aplicação nos eventos desportivos, quem serão os beneficiários, a percentagem de ingressos a preço popular, o modo de aquisição dos ingressos e a publicidade;

III - estabelecer sistema de monitoramento, avaliação, gestão orçamentária e financeira da aplicação do Programa Ingresso a Preço Popular nos eventos esportivos; e

IV - definir articulação entre o Programa e as políticas públicas de esportes de iniciativa dos governos federal e municipal.

§ 1º O CGP será composto pelos Presidentes ou representantes das Federações esportivas e da Associação de Clubes de Futebol Profissional de Santa Catarina.

§ 2º Os representantes referidos no § 2º e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Presidentes das correspondentes entidades.

§ 3º As competências e funcionamento do CGP serão estabelecidos no regimento interno a ser editado na primeira reunião, assim como a eleição ou a escolha dos membros da Secretaria Executiva, composta de presidente, vice-presidente, secretário e dois suplentes.

§ 4º A Federação ou Associação contemplada com a Presidência caberá prover apoio técnico/administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CGP, servindo como sua sede enquanto perdurar o mandato.



§ 5º O Presidente do CGP poderá convidar a participar das reuniões representantes de outras entidades desportistas de nível municipal, de entidades privadas organizadoras de eventos esportivos, inclusive organizações não governamentais, de acordo com a pauta da reunião.

§ 6º A participação no CGP não será remunerada.

Art. 3º O preço popular não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso vendido ao público em geral pelo preço mais baixo, observado o preço mínimo do ingresso previsto em regulamento da competição editado pela entidade responsável pela organização do evento esportivo, caso previsto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Jean Leutprecht



JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, temos observado o afastamento de muitos torcedores aficionados pelo esporte por motivo dos enormes aumentos nos valores dos ingressos.

Tal afirmativa é admitida na matéria veiculada no jornal "Diário Catarinense", desse último domingo, intitulada "Por que SC não vai aos estádios" (tudo em letras garrafais), onde termina com a seguinte frase: "O certo é que todos pensam em ações de marketing para atrair mais torcedores". Essas ações de marketing, segundo os gerentes da cada time de futebol catarinense que disputam a série A do campeonato brasileiro, estão associadas às promoções para redução dos valores dos ingressos, cada qual com a sua estratégia, no intuito de aumentar a participação de torcedores e, por consequência, a arrecadação.

Já tivemos a oportunidade de enfatizar que não é somente o futebol que está evoluindo, se profissionalizando e atingindo proporções significativas. Essa evolução está presente e se evidencia em outras modalidades esportivas, principalmente em nosso Estado.

Sendo assim, as famílias de menor poder aquisitivo têm por direito ao lazer, à reunião familiar em torno do esporte, isso em qualquer modalidade esportiva, pagando o menor preço possível do ingresso, ampliando o número de torcedores e arrecadação.

São princípios basilares da Constituição Federal a dignidade da pessoa humana; a redução das desigualdades sociais; a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (entre elas, a discriminação de classe social); direito social ao lazer, entre outros. Mas o que destacamos como intenção principal deste Projeto é o mandamento contido no art. 217, onde dispõe ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, sendo que o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Portanto, queremos promover socialmente, por meio de incentivo ao lazer, a participação e garantia das famílias de poucos recursos na torcida pelo seu time, pelo seu atleta, pela sua equipe esportiva.

Para isso, criamos um mecanismo a ser gerido por um Conselho Gestor do Programa Ingresso a Preço Popular, constituído pelos Presidentes ou representantes das Federações e Associações Catarinenses de Esportes, com competência para definir a aplicação do ingresso popular nos eventos desportivos, quem serão os beneficiários e o modo de aquisição desses ingressos, entre outras alçadas definidas no texto da proposição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
Jean Leutprecht

Por fim destacamos que quaisquer entidades de administração do desporto, por força do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Lei federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, farão publicar na internet, em sítio da entidade responsável pela organização do evento a íntegra do regulamento da competição. Para servir de exemplo, a Confederação Brasileira de Futebol - CBF - publicou o Regulamento Específico da Competição do Campeonato Brasileiro da Série A 2015, sendo que no Capítulo V, que trata das Disposições Financeiras, em seu art. 15 prevê que "o preço mínimo do ingresso será de R\$ 40,00 (quarenta reais), com meia-entrada a R\$ 20,00 (vinte reais)". Queremos crer que a medida tem o mesmo propósito, o mesmo objetivo que o expresso no projeto em estudo, quais sejam: garantir a participação do maior número de torcedores e ampliar a arrecadação.

O presente projeto de lei demonstra louvável preocupação para com os direitos dos torcedores com menor poder aquisitivo em traçar uma política de direito social ao lazer como forma de promoção social, tal como previsto na nossa Carta Magna, razão pela qual pensamos que a proposta é fundamental para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico estadual, tendo, assim, por justificado o encaminhamento para aprovação do Projeto de Lei em comento, contando com a proverbial atenção de nossos pares.

Deputado Jean Leutprecht